

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 174 – DOE – 09/09/2021 - seção 1 – p.35

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria DRS XV nº 019, de 03 de setembro de 2021.

Divulga relação dos representantes dos seguintes órgãos/instituições e gestores dos municípios da Região de Saúde Bonifácio do DRS XV de São José do Rio Preto e Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Bonifácio do DRS XV São José do Rio Preto.

O Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde - DRS XV de São José do Rio Preto
RESOLVE:

Considerando o Artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único de saúde...”;

Considerando a Portaria MS/GM 399/2006 de 22-02-2006 que divulga o Pacto pela Saúde e a Portaria MS/GM 699/2006 de 30-03-2006 que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando que o Pacto pela Saúde define a Regionalização como uma diretriz do Sistema Único de Saúde e um eixo estruturante do Pacto de Gestão que deve orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e os processos de negociação e pactuação entre os gestores;

Considerando a Deliberação CIB 153, de 21 -09-2007 que divulga o desenho das 64 Regiões de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, alterado pela Deliberação CIB 64 de 20-09- 2012, que atualiza e aprova o desenho regional do estado, passando a ter 63 Regiões de Saúde;

Considerando o Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19-09-1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Deliberação CIB 36, de 21 -09-2011, que constituiu e aprovou o desenho das Redes Regionais de Atenção à Saúde - RRAS no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação CIB 60, de 19/11/2013, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a necessidade de definir de forma mais clara os papéis dos gestores, os instrumentos para a pactuação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento do desenho organizacional do SUS, da busca de racionalização, eficiência, qualidade e humanização da assistência à saúde;

Considerando que para qualificar o processo de regionalização, buscando a garantia e o aprimoramento dos princípios do SUS, os gestores de saúde desta Região constituíram um espaço permanente de pactuação e cogestão solidária e cooperativa através da criação da Comissão Intergestores Regional; e

Considerando ainda que a Comissão Intergestores Regional constitua num espaço de decisão através da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integrada e resolutiva.

Artigo 1º - Divulgar a relação dos representantes dos seguintes órgãos/instituições e gestores dos municípios da Região Bonifácio:

- Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto;
- Diretor Técnico do Grupo da Vigilância Sanitária 29 – São José do Rio Preto;
- Diretor Técnico do Grupo da Vigilância Epidemiológica 29 – São José do Rio Preto;
- Diretor Técnico do Instituto Adolfo Lutz Regional – São José do Rio Preto;
- Representante da Superintendência de Controle de Endmias – SUCEN São José do Rio Preto;
- Secretário Municipal de Saúde de Adolfo;
- Secretário Municipal de Saúde de Jaci;
- Secretário Municipal de Saúde de José Bonifácio;
- Secretário Municipal de Saúde de Mendonça;
- Secretário Municipal de Saúde de Monte Aprazível;
- Secretário Municipal de Saúde de Nipoã;
- Secretário Municipal de Saúde de Planalto;
- Secretário Municipal de Saúde de Poloni;
- Secretário Municipal de Saúde de Ubarana;

-Secretário Municipal de Saúde de União Paulista;
-Secretário Municipal de Saúde de Zacarias;

Artigo 2º - O Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional da Região de Saúde Bonifácio do DRS XV de São José do Rio Preto, segue como anexo 1.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1-REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL BONIFÁCIO DO DRS XV DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CAPÍTULO I- DA NATUREZA E FINALIDADE COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL BONIFÁCIO

Art. 1º - A Comissão Intergestores Regional Bonifácio é órgão de instância colegiada, não paritário, de natureza permanente, cujas decisões são tomadas por consenso entre os presentes, constituindo-se em um espaço de planejamento, pactuação e cogestão solidária entre os gestores municipais e estadual de saúde da Região Bonifácio.

Parágrafo Primeiro – A Região de Saúde Bonifácio é compreendida como um espaço geográfico contínuo, identificada pelos gestores municipais e estadual a partir de identidades culturais, econômicas e sociais, de redes de comunicação e de infraestrutura de transporte compartilhadas no território, sendo constituída pelos seguintes municípios: ADOLFO, JACI, JOSÉ BONIFÁCIO, MENDONÇA, MONTE APRAZÍVEL, NIPOÃ, PLANALTO, POLONI, UBARANA, UNIÃO PAULISTA e ZACARIAS.

Parágrafo Segundo – A Região de Saúde Bonifácio e o respectivo Comissão Intergestores Regional Bonifácio foram CRIADOS na Oficina Regional do Pacto pela Saúde do DRS XV de São José do Rio Preto, em 18/6/2007, por consenso entre os Coordenadores/Secretários municipais presentes e o Diretor do DRS XV de São José do Rio Preto, sendo aprovados pela reunião da Comissão Intergestores Regional Bonifácio realizada no dia 10/7/2007, tendo recebidos o referendo de reconhecimento pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) em reunião do dia 19/7/2007 e, finalmente, publicado oficialmente as suas constituições no Diário Oficial do Estado dia 21/9/2007.

Art. 2º - Comissão Intergestores Regional Bonifácio é responsável pela pactuação das estratégias de condução e operacionalização do SUS em âmbito regional e tem por finalidade qualificar o processo de regionalização e descentralização da gestão, ações e serviços de saúde, garantindo:

- I - A organização do sistema regional de saúde a partir dos princípios doutrinários e de organização do SUS, favorecendo a ação cooperativa e solidária entre os gestores;
- II – O acesso, resolubilidade, humanização e qualidade das ações e serviços de saúde cuja complexidade e contingente populacional transcendam a escala local;
- III – A integralidade na atenção à saúde;
- IV – A potencialização do processo de descentralização para que as demandas dos diferentes interesses loco-regionais possam ser organizadas e expressas na região de saúde;
- V- A racionalização dos gastos e otimização dos recursos, possibilitando ganhos em escala nas ações e serviços de abrangência regional;
- VI – O estabelecimento de ações que permitam superar o enfoque centrado na assistência, direcionando-o para a integralidade por meio de estratégias dirigidas a indivíduos e a coletividade, promovendo a articulação dos níveis de atenção à saúde e ações de promoção à saúde;
- VII – O fortalecimento do controle social.

CAPÍTULO II- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL BONIFÁCIO

Art. 3º - São atribuições da Comissão Intergestores Regional Bonifácio:

- I. Promover a articulação, de forma integrada e solidária, entre os gestores do SUS em âmbito regional;
- II. Assegurar a participação dos gestores de saúde dos municípios que compõem a Região de Saúde e da representação estadual no processo de planejamento regional de saúde, na identificação de necessidades, definição de prioridades e no estabelecimento de soluções, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;
- III. Identificar e reconhecer a Região de Saúde, propondo as modificações necessárias no desenho territorial.
- IV. Propor diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde, de acordo com as características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada esfera administrativa, em conformidade com o Art. 37 da Lei 8.080/90, visando a constituição de uma rede regional de ações e serviços de atenção à saúde que garanta a universalidade, a integralidade, a resolubilidade e a integração dos serviços de saúde, considerando ainda a equação entre equidade no acesso e economia de escala, definidas a partir de parâmetros técnicos;
- V. Estabelecer as responsabilidades dos gestores com a saúde da população da Região de Saúde e o conjunto de objetivos e ações que contribuirão para a garantia do acesso e da integralidade da atenção, devendo as prioridades e responsabilidades definidas regionalmente refletir-se no plano de saúde de cada município, no plano estadual de saúde e nas respectivas programações anuais de saúde;
- VI. Analisar e propor medidas que visem a qualificação do modelo técnico assistencial e de gestão dos serviços de saúde da região de saúde abrangida pela Comissão Intergestores Regional Bonifácio;

- VII. Elaborar, avaliar e atualizar periodicamente a programação pactuada e integrada da atenção à saúde (PPI);
- VIII. Contribuir na elaboração do desenho do processo regulatório intra e inter-regional de saúde, construindo fluxos e protocolos de abrangência regional;
- IX. Participar do processo de planejamento, programação e integração inter-regional com outras Comissões Intergestores Regionais nas questões que ultrapassem o território da região de saúde, buscando garantir a integralidade e garantindo a atenção de média e alta complexidade em serviços que reclamem arranjos inter-regionais ou macrorregionais;
- X. Analisar e opinar sobre a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS oriundos das distintas esferas de governo;
- XI. Definir linhas prioritárias para alocação de investimentos e estabelecer o Planejamento Regional Integrado e seus planos de investimentos no âmbito regional;
- XII. Criar, coordenar e supervisionar uma Câmara Técnica e Grupos Técnicos de Trabalho para subsidiar as discussões da Comissão Intergestores Regional Bonifácio;
- XIII. Definir estratégias de fortalecimento do Controle Social;
- XIV. Participar do estabelecimento e implementação de normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde em âmbito regional;
- XV. Participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, em âmbito regional e municipal;
- XVI. Fornecer subsídios técnicos no tocante à política regional de saúde para o DRS XV de São José do Rio Preto Secretaria Estadual de Saúde, participando de forma integrada com outras secretarias, órgãos públicos e a sociedade civil na formulação e implementação de políticas intersetoriais;
- XVII. Participar da elaboração, implantação e implementação da política de formação e educação permanente para os trabalhadores do SUS em âmbito regional;
- XVIII. Promover a articulação com instituições de ensino e pesquisa visando a produção de conhecimentos científicos a partir das necessidades e prioridades do SUS em âmbito regional.
- XIX. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos, a racionalização dos gastos e a otimização dos recursos;
- XX. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XXI. Construir e pactuar estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritárias do Pacto pela Vida;
- XXII. Pactuar estratégias de apoio para o planejamento local;
- XXIII. Fortalecer iniciativas em defesa do SUS;
- XXIV. Permitir o intercâmbio de experiências entre os diversos municípios, visando a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à melhoria do sistema regional de saúde;
- XXV. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III- ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL BONIFÁCIO

Art. 4º - A Comissão Intergestores Regional Bonifácio terá a seguinte organização:

- I. PLENÁRIO;
- II. CÂMARA TÉCNICA;
- III. GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO;
- IV. SECRETARIA EXECUTIVA.

Seção I -Do Plenário Comissão Intergestores Regional Bonifácio

Art. 5º O Plenário da Comissão Intergestores Regional Bonifácio é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Subseção 1- Da Composição Comissão Intergestores Regional Bonifácio

Art. 6º A composição do plenário da Comissão Intergestores Regional Bonifácio será a da totalidade dos Secretários/Coordenadores Municipais de Saúde dos 11 (onze) municípios que integram esta Região de Saúde, de acordo com o parágrafo Único do Artigo 1º Diretor Técnico de Saúde III do DRS XV - São José do Rio Preto; do Diretor do GVS 29 de São José do Rio Preto; do Diretor do GVE 29 - São José do Rio Preto; IAL Instituto Adolfo Lutz Regional – São José do Rio Preto; SUCEN Superintendência de Controle de Endemias - Regional – São José do Rio Preto.

Art. 7º A representação de cada membro da Comissão Intergestores Regional Bonifácio incluirá 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Parágrafo único – Os suplentes deverão ser indicados por meio de ofício ao diretor do DRS XV e, no caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, o suplente assumirá até a indicação de outro titular.

Subseção II – Funcionamento Comissão Intergestores Regional Bonifácio

Art. 8º. A Comissão Intergestores Regional Bonifácio reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, de fevereiro a dezembro, em reuniões mensais e, extraordinariamente, em decorrência de requerimento do Diretor do DRS XV ou da maioria absoluta (2/3) dos seus membros.

§ 1º O Plenário definirá anualmente o calendário fixo de reuniões ordinárias, convocadas, no mínimo, com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas, prioritariamente antecedendo a reunião de CIB-SP, conforme cronograma pré-definido, às 10h00, remotas, por web conferencia através do programa Zoom e assim que a situação epidemiológica do COVID 19 reduzir na região, terá como alternativa as reuniões híbridas. O link será criado pelo DRS XV de São José do Rio Preto e disponibilizados aos membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão remotas, por web conferencia através do programa Zoom e assim que a situação epidemiológica do COVID 19 reduzir na região, terão como alternativa as reuniões híbridas, sendo o link criado pelo DRS XV de São José do Rio Preto e disponibilizados aos membros, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, sendo na condição de convidados, demais diretores e técnicos da gestão estadual e municipal, e o apoiador do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/SP

§ 5º Poderão participar das reuniões outras pessoas ou entidades oficialmente convidadas, com aprovação prévia e consensual da Comissão Intergestores Regional Bonifácio.

Art. 9º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Intergestores Regional Bonifácio serão realizadas com a presença mínima da maioria simples (metade mais um) de seus integrantes.

§ 1º – Após 15 (quinze) minutos do horário fixado para a primeira convocação, a reunião poderá ter início com qualquer número de presentes, contudo sem poder de deliberar.

§ 2º - Os membros deverão permanecer presentes na reunião até o final, caso alguém necessite se retirar antecipadamente deverá comunicar e se procederá a recontagem dos membros restantes para a verificação do quórum.

§ 3º - Todos os participantes deverão realizar a identificação no chat anotando o nome e município, estar com a Câmera e áudio habilitados. As câmeras deverão estar com a identificação, permanecerem abertas durante toda reunião e os microfones deverão ser abertos somente durante o pronunciamento.

Art. 10 - As decisões da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, observado o quórum estabelecido, serão tomadas por consenso entre os presentes.

§ 1º - As recomendações e deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º Os pleitos ou proposituras pautados em reunião para deliberação da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, se não consensuados, poderão retornar à Câmara Técnica para incorporação de novos subsídios técnicos, que contribuirão para a decisão da matéria, retornando para deliberação da Comissão Intergestores Regional Bonifácio.

§ 3º Em não havendo consenso na deliberação de um pleito, após esgotadas todas as possibilidades de tratativas e consenso, o mesmo deverá ser remetido à Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SP, a quem cabe deliberar sobre questões decorrentes de não consenso nas Comissões Intergestores Regionais

§ 4º - Para apreciação do Pleito que interessa ou envolve determinado município, o Gestor deverá estar presente, de 06 (seis) Reuniões Ordinárias realizadas, ter comparecido a 05 (cinco) reuniões, para ter seu pleito analisado e aprovado, sendo que esta falta, o gestor deverá indicar oficialmente seu representante legal.

Art. 11 – A coordenação reunião plenária da Comissão Intergestores Regional Bonifácio será exercida pelo Diretor Técnico Saúde III do DRS XV de São José do Rio Preto e funcionará em sistema de cogestão com os municípios.

A coordenação da Comissão Intergestores Regional Bonifácio será exercida pelo Diretor Técnico de Saúde III do Departamento Regional de Saúde DRS XV de São José do Rio Preto e, na sua ausência, pelo seu suplente, em conjunto com os gestores municipais, sendo que a indicação do gestor municipal .

§ 1º. O Coordenador, Diretor Técnico de Saúde III do DRS XV de São José do Rio Preto, terá as seguintes atribuições na Comissão Intergestores Regional Bonifácio:

I – Convocar ou determinar à Secretaria Executiva para convocar as reuniões ordinárias de acordo com o cronograma anual, estabelecido em comum acordo com os demais membros da Comissão Intergestores Regional Bonifácio e as reuniões extraordinárias da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, de acordo com o disposto neste regimento;

II – Coordenar, em cogestão com o gestor municipal, as Reuniões Plenárias;

III – Encaminhar ou determinar à Secretaria Executiva para encaminhar, para efeitos de divulgação, as Análises, Recomendações e Deliberações emanadas do Plenário.

IV - Supervisionar o funcionamento da Câmara Técnica, dos Grupos Técnicos de Trabalho e da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional Bonifácio.

V - Assinar ou estabelecer o poder de assinar ao Secretário Executivo, as correspondências dirigidas aos integrantes da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, às autoridades do SUS e aos dirigentes de órgãos públicos e privados, naquilo que se refere à finalidade e competências e for aprovado pelo Plenário, no chat nas reuniões online;

§ 2º. O Coordenador será substituído em caso de ausência pelo seu suplente, devidamente designado.

§ 3º. Na ausência do Diretor Regional e seu suplente, o Representante Municipal coordenará a reunião.

Art. 12 – Cabe ao Coordenador a prerrogativa de deliberar, em casos de extrema urgência, “ad referendum” do Plenário, mediante prévia consulta aos demais membros da Comissão Intergestores Regional Bonifácio efetuado por telefone ou meio eletrônico, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 13 - A pauta da reunião ordinária da Comissão Intergestores Regional Bonifácio constará de:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados;
- c) deliberações e recomendações;
- d) informes dos integrantes da Comissão e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária
- e) definição da pauta da reunião seguinte;
- f) encerramento.

§ 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

§ 2º Para apresentação do seu informe cada integrante da Comissão inscrito disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis se necessário. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima reunião, sempre a critério do Plenário;

§ 3º A definição da ordem do dia será efetuada sempre de forma conjunta a partir da relação de temas indicados pela Câmara Técnica e Grupos Técnicos de Trabalho ou propostos pelos integrantes da Comissão Intergestores Regional Bonifácio ao final de cada Reunião Ordinária;

§ 4º Excepcionalmente poderão ser incluídos temas para as tratativas na ordem do dia, não previstos nos termos do parágrafo anterior, desde que haja consenso entre os membros da Comissão Intergestores Regional Bonifácio.

Art. 14 - As Reuniões da Comissão Intergestores Regional Bonifácio terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório pela Câmara Técnica serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se as tratativas;

II - O consenso deve ser aferido mediante manifestação expressa de cada integrante da Comissão Intergestores Regional Bonifácio presente.

Art. 15 - Das reuniões da Comissão Intergestores Regional Bonifácio serão lavradas atas das quais devem constar:

I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa, sendo as remotas através da identificação no chat e gravação da reunião;

II. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por integrante da Comissão;

III. As deliberações e recomendações tomadas, inclusive quanto aprovação da ata da reunião anterior os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte;

IV. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do integrante da Comissão e o assunto ou sugestão apresentada;

Parágrafo único - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões da Comissão Intergestores Regional Bonifácio ficará arquivada, gravada quando for online, e disponível para consulta na Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, incluindo-se os documentos apresentados;

Art. 16 - Os pleitos de consenso da Comissão Intergestores Regional Bonifácio serão encaminhados pelo DRS XV de São José do Rio Preto, à CIB quando se referirem a questões regionais, se necessário.

Art. 17 - As questões que demandarem pactuações entre distintas Regiões de Saúde deverão ser encaminhadas a Comitê Gestor da Rede Regional de Atenção à Saúde (CGRedes) da RRAS 12, após a pactuação em Comissão Intergestores Regional Bonifácio, e destas à CIB, se necessário.

Art. 18 - O Plenário da Comissão Intergestores Regional Bonifácio poderá fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais integrantes designados pelo Plenário com delegação específica.

Art. 19 - A Comissão Intergestores Regional Bonifácio poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e

outros eventos remotos, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Subseção III - Atribuições dos Representantes da Comissão Intergestores Regional Bonifácio

Art. 20 - Aos integrantes da Comissão Intergestores Regional Bonifácio incumbe:

- I – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão Intergestores Regional Bonifácio;
- II – Estudarem e relatarem matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III – Apreciarem e deliberarem sobre matérias submetidas para votação;
- IV - Apresentarem proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V - Requererem apreciação e votação de matéria em regime de urgência;
- VI – Representarem quando designado pelo Plenário ou por seu Coordenador; VII - Desempenharem outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento.

Art. 21- Aos integrantes da Comissão Intergestores Regional Bonifácio é vedado:

- I - Alterarem ou deturparem o teor de documentos que deva encaminhar paraprovidências;
 - II - Realizarem atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião, ou utilizar o nome da Comissão Intergestores Regional Bonifácio para os mesmos fins;
 - III - Darem curso a notícias falsas ou alarmantes que envolvam o nome da Comissão Intergestores Regional Bonifácio.
- Seção II- Da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Regional Bonifácio

Art. 22 – A Comissão Intergestores Regional Bonifácio contará com uma Câmara Técnica, de caráter permanente, que subsidiará as discussões do Plenário.

§ 1º - Compete à Câmara Técnica preparar previamente os temas da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos membros da Comissão Intergestores Regional Bonifácio antes da reunião;

§ 2º - A Câmara Técnica será formada por representantes do Estado e (02 dois) representantes (titular e suplente) de cada município.

§ 3º - A Câmara Técnica reunir-se-á antes da reunião da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, preferencialmente com uma semana de antecedência, para analisar os pleitos apresentados e os temas da reunião e preparar subsídios técnicos para a decisão da Comissão sobre os temas da pauta, inclusive aqueles produzidos pelos Grupos Técnicos de Trabalho.

§ 4º - Quando houver pleito a ser analisado e discutido pela Câmara Técnica, o município interessado ou envolvido no referido pleito, deverá ter presente o responsável técnico.

§ 5º - O Diretor Técnico de Saúde III do DRS XV de São José do Rio Preto indicará o membro Coordenador da Câmara Técnica.

Seção III - Dos Grupos Técnicos de Trabalho da Comissão Intergestores Regional Bonifácio:

Art. 23 – A Comissão Intergestores Regional Bonifácio poderá criar Grupos Técnicos de Trabalho permanentes ou transitórios, com a finalidade de efetuar estudos técnicos sobre políticas e programas de interesse para a saúde, cujos produtos irão colaborar e subsidiar as decisões do plenário da Comissão Intergestores Regional Bonifácio.

Parágrafo Único - Em função das suas finalidades, os Grupos Técnicos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário da Comissão Intergestores Regional Bonifácio que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 24 – Os Grupos Técnicos de Trabalho serão constituídos por técnicos indicados pelos entes integrantes da Comissão e deverão contar com, no mínimo, 03 (três) participantes.

Parágrafo único - Os Grupos Técnicos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador designado pelo Plenário da Comissão.

Art. 25 - A constituição e funcionamento de cada Grupo Técnico de Trabalho serão estabelecidos em Deliberação específica e deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - Os locais de reunião dos Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 26 - Aos coordenadores dos Grupos de Trabalho da Comissão Intergestores Regional Bonifácio incumbe:

- I - Coordenarem os trabalhos;
- II - Promoverem as condições necessárias para que o Grupo Técnico de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - Designarem secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentarem relatório conclusivo sobre matéria submetida a estudo à Câmara Técnica, para posterior encaminhamento ao plenário da Comissão Intergestores Regional Bonifácio;

V - Assinarem as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho, no chat nas reuniões online.

Art. 27 - Aos membros dos Grupos Técnicos de Trabalho da Comissão Intergestores Regional Bonifácio incumbe:

I – Realizarem estudos, apresentarem proposições, apreciarem e relatarem as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Requererem esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

Art. 28 – Os Grupos Técnicos de Trabalho poderão convidar pessoas ou representantes de órgãos públicos, empresas privadas, sindicatos, ou entidades civis para comparecerem às Reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

Seção IV- Da Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional Bonifácio:

Art 29. A Comissão Intergestores Regional Bonifácio contará com uma Secretaria Executiva para apoio administrativo e logístico, composta por um Secretário e um Suplente, podendo ser um Coordenador/Secretário ou um Técnico indicado pelo plenário.

Art. 30 – A Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional Bonifácio terá as seguintes atribuições:

I – Atender as determinações do Coordenador;

II – Elaborar atas e documentos contendo análises das apreciações, recomendações e deliberações da Comissão Intergestores Regional Bonifácio;

III – Receber o relatório conclusivo da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho, providenciando a remessa de cópias para ciência dos membros do Plenário da Comissão Intergestores Regional Bonifácio;

IV – Enviar a convocação das reuniões da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, contendo a pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes.

V - Enviar a convocação das reuniões da Câmara Técnica e dos Grupos Técnicos de Trabalho da Comissão Intergestores Regional Bonifácio, contendo a pauta da Ordem do Dia e os documentos pertinentes.

VI- Enviar cópia das atas das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional Bonifácio.

VII – Assessorar o Coordenador da Comissão Intergestores Regional Bonifácio no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL BONIFÁCIO

Art. 31- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da Comissão Intergestores Regional Bonifácio.

Art. 32 – As reuniões de Câmara Técnica e Comissão Intergestores Regional Bonifácio poderão ser realizadas em diversos formatos, a considerar situações epidemiológicas, de gestão e de planejamento para a escolha. Desta forma, as reuniões poderão ocorrer em formatos presenciais e remotos, via web conferência e assim que a situação epidemiológica do COVID 19 reduzir

na região, terá como alternativa as reuniões híbridas, sendo a validação da presença e das pactuações por assinatura de ata e lista de presença no formato presencial e gravação e relatório de presença e chat na via remota.

Art. 33- O presente Regimento Interno Comissão Intergestores Regional Bonifácio entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de 2/3(dois terços) de seus Membros.

Art. 34- Ficam revogadas as disposições em contrário.